



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02, do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, ao Projeto de Lei nº 117/2020, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que *“Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de junho de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 117/2020, de autoria da nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que *“Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados”*.

A **emenda** em análise é de autoria do **Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**, que visa incluir **“transnegros”** como beneficiários da norma, **inclusive para o cargo público de Vereador**.

Primeiramente, salienta-se academicamente inexistir tal termo, sendo que, no entanto, a intenção posta é **beneficiar os indivíduos que se consideram negros**.

No entanto, salienta-se que a **Constituição Federal não previu reserva de vagas para cargos de natureza política**, como o Vereador, uma vez que **estes são eleitos democraticamente pelo povo**, como expressão da soberania popular (art. 14, da Constituição Federal)

Pelo exposto, a **Emenda nº 02 padece de inconstitucionalidade material, por afronta ao art. 14 da Constituição Federal**.

S/C., 28 de junho de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator


JOÃO DONIZÉTI SILVESTRE
Membro